



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

Despacho nº 001/2025 - SEINFRA

Processo nº 0297/2024

Assunto: Rescisão contratual amigável - conclusão de procedimento licitatório.

Interessada: **GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA**

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos

Senhora Prefeita,

Tratam os autos, nesta oportunidade, de medidas objetivando a rescisão amigável do **Contrato Administrativo nº 0297/2024**, firmado entre este município e a **GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA**, tendo em vista a conclusão e homologação do Concorrência Pública nº 003/2024, que trata da **contratacao de empresa especializada para pavimentacao da rua A, B e C no distrito de Santa Clara e rua D no povoado de Riacho Dantas no municipio de Ruy Barbosa**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, conforme consta dos autos do **Processo Administrativo nº 241/2024**.

Tal requerimento (**doc. 01**) da **GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA** é motivado pelo desinteresse da contratada **pavimentacao da rua A, B e C no distrito de Santa Clara e rua D no povoado de Riacho Dantas no municipio de Ruy Barbosa** após a contratação, considerando que não houve quaisquer empenhos e faturas no período, solicitamos o imediato cancelamento para retorno do saldo inicial do processo licitatório, possibilitando a convocação de licitantes remanescentes na ordem de classificação para negociação de preços, aceitando a contratação pelo preço do vencedor da licitação.

Convém esclarecer que o Contrato nº **0297/2024**, celebrado em 21 de junho de 2024, não gerará nenhum custo ou prejuízo, nem dano ao interesse público.

A rescisão ora proposta encontra amparo legal no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe, in verbis:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

§ 1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e **fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.**

Ante o exposto, submeto o assunto à apreciação de Vossa Senhoria sugerindo a rescisão do **Contrato nº 0297/2024**, celebrado em 21 de junho de 2024, com esteio no inciso II, do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, não sem antes ouvir a Procuradoria Jurídica para exame dos aspectos jurídicos da matéria e da Minuta de Rescisão (doc. 02).

Nesta, 07 de julho de 2025.

À superior consideração.

Willian da Silva Carneiro
Secretário Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos